



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO

Concurso público para prestação de serviço de manutenção de sistemas de climatização e AQS dos edifícios municipais – ano de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE: Francisco Luís Teixeira Alves, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], intervindo na qualidade de Presidente e em representação do **Município de Cabeceiras de Basto**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, Refojos, da União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.

SEGUNDO OUTORGANTE: António Ricardo Sampaio Novais, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal da empresa **CRM - Climatização Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua do Paraíso, Loja 63, freguesia e concelho de Fafe, distrito de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Fafe, pessoa coletiva número 509 115 160, com o capital social de cinco mil euros.

Considerando que:

- a) por despacho do senhor Presidente de quinze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, foi autorizada a abertura do procedimento por Consulta prévia;
- b) por despacho do senhor Presidente de vinte e nove de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, foi autorizada a adjudicação e aprovada a minuta do contrato;
- c) o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, tem cabimento sob o número de compromisso mil; nas seguintes rubricas orçamentais: zero dois zero cinco - Divisão de Obras Municipais - zero dois zero dois dezanove - Assistência Técnica.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto o serviço de “manutenção de sistemas de climatização e AQS dos edifícios municipais - ano de 2025”.

Cláusula 2.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96.º.

Cláusula 3.^a

Preço

1. Pelo de serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante pelo valor da proposta apresentada de 15 000,00€ (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, o que totaliza a importância de 18 450,00€ (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros).

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos do número 1 da cláusula 6.^a do Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Cabeceiras de Basto quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

1. Nos termos do disposto no número 1 nos termos da cláusula 3.^a do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a executar o serviço no prazo de 245 dias.

Cláusula 6.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao segundo Outorgante.

Cláusula 7.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo adjudicatário ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações e notificações entre as partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. Para Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A foi designado [REDACTED]



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 10.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Centro Nacional de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.

Cláusula 11.^a

Documentos de habilitação

1. Pelo adjudicatário foram entregues os seguintes documentos de habilitação:

- a) declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
- b) declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em vinte e seis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco;
- c) certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida em trinta de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo serviço de Finanças de Fafe.

Cabeceiras de Basto, nove de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: FRANCISCO LUÍS TEIXEIRA ALVES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.09 14:59:52+01'00'
Certificado por: Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao
Interna.
Atributos certificados: Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto.

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Representante da CRM - Climatização Unipessoal, Lda.

Assinado por: ANTÓNIO RICARDO SAMPAIO
NOVAIS
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.13 10:27:33+01'00'



s)